



LEI Nº. 4.883. DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Cria o CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL no Município de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Jundiaí o CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL.

§ 1º Terá por finalidades o Conselho coordenar e integrar as ações desenvolvidas no combate à desnutrição, bem como estimular parcerias entre os setores privados e governamentais.

§ 2º Este Conselho definirá metas a serem alcançadas, bem como irá acompanhar, analisar e divulgar sistemáticas dos dados relativos ao combate à desnutrição infantil.

Art. 2º O Conselho será composto de representantes de entidades públicas e privadas, a saber:

- I - 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 1 representante da Secretaria de Educação;
- III - 1 representante da Secretaria Municipal de Integração Social;
- IV - 1 representante do Conselho Regional de Nutrição;
- V - 1 representante da Procuradoria do Bem-Estar do Menor-SP;
- VI - 1 representante da Pastoral da Criança;
- VII - 1 representante do Conselho Regional do Serviço Social.

§ 1º Os representantes serão indicados pelas respectivas entidades e órgãos públicos.

§ 2º O Conselho, após a sua constituição, elaborará seu Regimento Interno.

Art. 3º Esta lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

*




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº. 4.883/96 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* ns